

EDITAL

Demolição de um imóvel em ruína, situado na Rua Eng.º João Carlos Sobral Meireles, Freguesia de Sendim,

-----**Dr. João Joaquim Saraiva Ribeiro**, Presidente da Câmara Municipal de Tabuaço:-----

FAZ SABER QUE, nos termos da alínea b) do número um do artigo 68.º da Lei 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, **Armando da Costa**, é proprietário do imóvel sito na Rua Eng.º João Carlos Sobral Meireles, omissa na matriz predial urbana, Freguesia de Sendim, Município de Tabuaço, o seguinte:

- 1- Na sequência da vistoria realizada no dia 25 de Março de 2013, ao imóvel acima identificado, notificado o proprietário sob a forma de Edital datado de 18/12/2012, por meu despacho de 2013/04/12, decidi nos termos da alínea c) do n.º 5 do artigo 64.º e da alínea b) do n.º 1 do art.º68 da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5A/2002, de 11 de Janeiro, aprovar o auto de vistoria, bem como a demolição total da edificação por estar em ruína, remoção a depósito dos produtos e limpeza do espaço, apresenta um aspecto de total abandono por parte do seu proprietário, dada a possibilidade de desmoronamento, colocando em risco pessoas e bens;
- 2- Mais se notifica que deverá dar início às obras de demolição do prédio em ruínas, remoção a depósito do produtos e limpeza do espaço, no prazo de 2 meses a contar da data de afixação do presente Edital e deverá concluí-las no prazo de 1 mês. No incumprimento do proprietário, nos termos e para efeitos do exposto no artigo 91.º do RJUE, tomar posse administrativa do imóvel para dar execução imediata às obras determinadas;
- 3- Notifica-se, ainda que nos termos do 101º do Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, o interessado poderá

- pronunciar-se por escrito sobre a decisão a ordenar a demolição do prédio em ruína, dispondo do prazo de 10 dias úteis para o efeito;
- 4- Fica notificado que caso não efectue a demolição da edificação, remoção a depósito dos produtos e limpeza do espaço, voluntariamente, no prazo indicado no parágrafo anterior, a Câmara Municipal procederá à depósito dos produtos e limpeza do espaço, de modo a eliminar o perigo para a segurança das pessoas, sendo certo que as despesas resultantes dos trabalhos, correrão por conta do proprietário, nos termos do artigo 155.º do Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 Novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro.

O processo de vistoria n.º 1/2013, poderá ser consultado na Divisão de Gestão e Administração do Território, em qualquer dia útil, das 9:00h às 12:30h e das 14:00h às 16:00h.

Para constar se afixa o presente edital e outros de igual teor que vão se afixados nos Paços do Município, na sede da Junta de Freguesia de Sendim, no site www.cm-tabuaco.pt jornal de âmbito nacional e local.

Paços do Concelho de Tabuaço, 3 de Maio de 2013

O Presidente da Câmara Municipal,



Dr. João Joaquim Saraiva Ribeiro

